



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o sétimo termo aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 048.2014.20.5.002, tendo por objeto: "Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução da obra de construção da Orla do município de Tucuruí (PA) 1ª etapa, conforme convênio firmado com o Governo Federal (Ministério do Turismo) e o Município", celebrado entre Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a empresa M.G.M. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.365.241/0001-86, tendo o valor reajustado de R\$- 506.824,33 (quinhentos e seis, oitocentos e vinte e quatro reais e tinta e três centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Recomendamos o fiel cumprimento do referido termo e, caso o prazo estabelecido não seja suficiente para a entrega do objeto, a administração deverá realizar novo certame licitatório.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 08 de Novembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP